



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 188 DE 05 DE MARÇO DE 1.985

" Autoriza o Poder Executivo a adquirir de Terceiros Imóveis Urbanos e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. BENJAMIM VILELA DE MORAES o imóvel urbano localizado à Rua Alagoas locado sob o nº 15 (quinze), quadra 01 (um), conjunto "B", no Setor Nova Brasília nesta cidade de Nova Xavantina.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei tem os seguintes limites e confrontações: limita-se à frente com a Rua Alagoas, medindo 15 (quinze) metros, lado direito com o lote nº 13 (treze), medindo 25 (vinte e cinco) metros, lado esquerdo com o lote nº 17 (dezessete), medindo 25 (vinte e cinco) metros, fundos com o lote nº 16 (dezesseis), medindo 15 (quinze) metros, perfazendo uma área total de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º - A importância referente à aquisição do imóvel descrito no art. 1º (primeiro) desta Lei é de Cr\$= 6.000.000, (seis milhões de cruzeiros).

•/••

Carlos Rogério Ramminger
Diretor Div. Serviços Gerais



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 188/85

Folha 02

Art. 4º - Anexo à presente Lei encontram-se a escritura pública devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - MT, sob a matrícula 24.298 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito) em 22 de Novembro de 1.984, bem como o carnê do IPTU respectivo já quitado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA, 05 DE MARÇO DE 1.985

Anaudis
JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 188

Liv. 003
Fls. 16. 04. 85
Data 7 18 ev
1985
Of. de Gabinete